



MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO CONTROLE INTERNO Nº 007/2024

Dispõe sobre as responsabilidades de condução, segurança, manutenção e procedimentos a serem seguidos em sinistros com veículos, máquinas e equipamentos do Município de Cerro Negro/SC..

A Controladoria do Município de Cerro Negro, no uso das suas atribuições legais que dispõe a Lei Municipal nº 815/2021 e, em especial os dispostos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4320/1964, Lei Federal Complementar 101/2000, Lei Estadual Complementar 202/2000 e Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência como fundamentais para a Administração Pública.

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é o instrumento jurídico de que se vale a autoridade administrativa quando necessita aferir a responsabilidade de agente público e, se for o caso, aplicar a respectiva sanção;

CONSIDERANDO que a ação disciplinar tem a finalidade de garantir a aplicação e respeito aos princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal, a ordem e a justiça, visando atender ao interesse público e ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o Código de Transito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.504 de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Salários do Município de Cerro Negro, Lei 640/2014;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerro Negro, Lei 324/2003, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas e procedimentos existentes no âmbito do Município de Cerro Negro, referentes ao uso, condução e manutenção dos veículos pertencentes ao Consórcio, bem como à apuração das eventuais responsabilidades nos casos de acidentes ou de danos nos referidos bens.





MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTROLE INTERNO

RESOLVE: instituir a a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I – DOS CONCEITOS

Art. 1º. Para efeitos desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

§ 1º - Veículo: Equipamento automotor utilizado para transporte de pessoas ou cargas, que circula por vias terrestres e possui registro e licenciamento conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 2º - Máquina: Equipamento autopropelido ou estacionário destinado à execução de serviços específicos, geralmente em obras ou atividades operacionais. Incluem-se neste conceito escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores agrícola e rolos compactadores.

§ 3º - Equipamento: Ferramenta ou dispositivo utilizado para auxiliar em tarefas específicas, que pode ser acoplado a máquinas ou utilizado de forma independente.

§ 4º - Manutenção Operativa: Inspeções e ajustes diários realizados antes da utilização do veículo. Incluem verificação de itens de segurança e funcionamento geral (verificação de óleo do motor, lubrificantes, arrefecimento e calibragem de pneus, iluminação e freios).

I - Frequência: Diária, antes do uso.

§ 5º - Manutenção Preventiva: Serviços periódicos realizados para evitar falhas ou reduzir o desgaste, seguindo o manual do fabricante. É programada de forma sistemática, ou seja, é feita em intervalos regulares.

I - Frequência: Conforme recomendações do fabricante ou, na ausência destas, a cada 10.000 km rodados ou 250 horas de operação para máquinas.

§ 6º - Manutenção Corretiva: Reparo de falhas identificadas durante a operação.

I - Frequência: Quando necessário.

§ 7º - Manutenção de Recuperação Geral: Restauração completa de veículos com elevado desgaste, visando prolongar a vida útil.

I - Frequência: Avaliada pelo Gestor de Frotas, considerando custo-benefício.



MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO II – DA CONDUÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser dirigidos por servidor que, cumulativamente:

I - esteja em exercício do cargo de motorista, operador de máquinas ou operador de trator agrícola e que esteja devidamente cadastrado junto ao Setor de Gestão de Frotas;

II - possua a Carteira Nacional de habilitação (CNH) e outras exigências legais congêneres, dentro de seu prazo de validade e na categoria exigida para a condução do veículo ou máquina;

Art. 3º. Fica impedido de dirigir veículo ou máquina qualquer servidor condutor que sofrer a penalidade de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da CNH ou da Permissão para dirigir, devendo, nestes casos, comunicar tal fato ao Chefe imediato e ao responsável pelo Setor de Gestão de Frotas, sob pena de ser responsabilizado por quaisquer danos, infrações ou irregularidades que ocorrerem durante o uso do veículo pelo referido servidor.

Parágrafo Único. O credenciamento dos condutores deve ser renovado junto ao responsável pelo Setor de Gestão de Frotas quando ocorrer alterações nas respectivas CNH, entre as quais estão as renovações, as mudanças de categorias e as restrições.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. São responsabilidades das Secretarias e Órgãos Municipais:

I - Realizar as manutenções dos veículos de sua gerencia;

II - Garantir que condutores realizem inspeções diárias e relatem irregularidades imediatamente;

III - Assegurar o registro das manutenções e abastecimentos no sistema informatizado de gestão da frota.

Art. 5º. São responsabilidades do Gestor de Frotas:



MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTROLE INTERNO

- I - Gerir cronogramas de manutenção preventiva;
- II - Fiscalizar a execução de manutenções corretivas e preventivas;
- III - Manter atualizado o sistema informatizado com informações sobre:
 - a) abastecimentos;
 - b) manutenções realizadas e previstas;
 - c) informar e orientar as secretarias e órgãos para realizar as manutenções necessárias;
- IV - Emitir relatórios sobre custos e condições da frota.

Art. 6º. São responsabilidades dos condutores:

- I - Realizar as manutenções operativas antes de cada uso;
- II - Registrar o controle de bordo;
- III - Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos veículos e máquinas;
- IV - Respeitar as normas de trânsito, evitando situações que possam causar danos ao patrimônio público;
- V - Relatar falhas ou danos imediatamente ao Chefe Imediato e ao Gestor de Frotas;
- VI - Manter atualizado o cadastro junto ao Setor de Gestão de Frotas e a documentação inerente ao cargo, como a CNH.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DE CONDUÇÃO E SEGURANÇA

Art. 7º. Durante a condução dos veículos, os condutores devem:

- I - Possuir e portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o veículo;
- II - Conduzir de maneira defensiva e respeitar todas as normas de trânsito vigentes;



MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTROLE INTERNO

III - Utilizar cinto de segurança e garantir que todos os passageiros o utilizem;

IV - Respeitar a capacidade máxima de ocupantes ou carga do veículo;

V - Não utilizar aparelhos celulares ou outros dispositivos que comprometam a atenção durante a condução;

VI - Garantir que os veículos estejam estacionados em local seguro, trancados e com os documentos protegidos.

Art. 8º. Durante a condução de máquinas, os condutores devem:

I - Possuir e portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível;

II - Conduzir de maneira defensiva e respeitar todas as normas de trânsito vigentes;

III - Utilizar cinto de segurança;

IV - Não utilizar aparelhos celulares ou outros dispositivos que comprometam a atenção durante a condução.

Art. 9º. É proibido ao condutor:

I - Conduzir veículos ou máquinas sob efeito de álcool, drogas ou medicamentos que comprometam a capacidade de dirigir;

II - Conduzir veículos ou máquinas de forma imprudente ou em desacordo com as normas de trânsito;

III - Realizar transporte de pessoas ou bens para fins particulares;

IV - Permitir que terceiros não autorizados conduzam o veículo.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS EM CASO DE OCORRÊNCIAS OU SINISTROS

Art. 10º. Em caso de sinistro envolvendo veículos da frota municipal, o condutor deve:

§ 1º - Garantir a segurança do local:



MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTROLE INTERNO

I - Sinalizar a área com o triângulo de segurança e luzes de alerta;

II - Remover pessoas da área de risco, caso necessário.

§ 2º - Notificar as autoridades:

I - Contatar a autoridade de trânsito para o registro do Boletim de Ocorrência (BO);

II - Solicitar resgate ou atendimento médico, se houver vítimas.

§ 3º - Relatar ao Gestor de Frotas:

I - Informar imediatamente ao Gestor de Frotas sobre o ocorrido, fornecendo todos os registros e informações coletadas;

II - Entregar o Boletim de Ocorrência e outros documentos necessários em até 24 horas.

Art. 11º. O Gestor de Frotas deve:

I - Analisar as informações recebidas e registrar o sinistro no sistema informatizado;

II - Acionar o seguro, se aplicável, e providenciar os reparos necessários;

III - Coordenar a abertura de processos administrativos para apurar responsabilidades, quando cabível.

CAPÍTULO VI – CHECKLISTS DE MANUTENÇÃO

Art. 12º. O uso de checklists de manutenção é obrigatório, conforme segue:

§ 1º - Checklist Manutenção Operativa (Diária):

I - Verificar níveis de óleo e água;

II - Conferir funcionamento das luzes e setas;

III - Calibragem dos pneus;

IV - Verificar presença de documentos e itens obrigatórios (triângulo, extintor, etc.);

V - Registrar a quilometragem inicial e final no diário de bordo.



MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTROLE INTERNO

§ 2º - Checklist Manutenção Preventiva (Periódica):

- I - Troca de óleo e filtros;
- II - Verificação do sistema de arrefecimento;
- III - Verificação e ajuste dos freios;
- IV - Inspeção das correias e sistemas de suspensão;
- V - Atualizar dados de manutenção no sistema informatizado.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os servidores públicos e usuários da frota, são responsáveis pela fiscalização da aplicação destas normas na sua respectiva área de atuação.

Art. 14º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgada entre os servidores responsáveis.



Oberti Martins Bizotto
009.***-**-**
Controlador Interno
19/11/2024 15:48:16hrs
Para validar sua autenticidade escaneie o código ao lado

Oberti Martins Bizotto
Controlador Interno